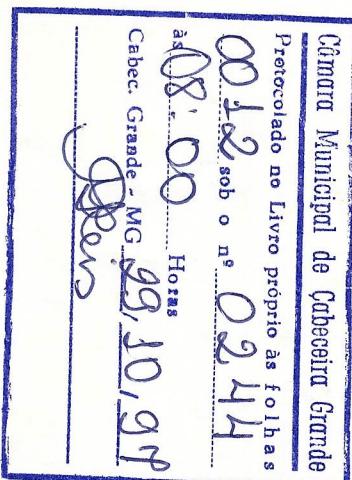




PROJETO DE LEI Nº 028/1997

Regulamenta o uso de veículos e máquinas oficiais e dá outras providências.



O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O uso de veículos e máquinas oficiais de qualquer dos Poderes do Município far-se-á exclusivamente nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os veículos e máquinas de que trata o artigo anterior, de qualquer categoria, destinam-se aos deslocamentos oficiais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, no âmbito do Poder Executivo, do Presidente, da Mesa Diretora e dos Vereadores, no âmbito do Poder Legislativo, à prestação de serviços públicos municipais e à execução de obras públicas.

Art. 3º. O uso dos veículos e máquinas far-se-á mediante autorização prévia da autoridade administrativa competente, observado o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. É vedado o uso de veículos e máquinas em viagens não oficiais ou para a prestação de serviços a terceiros, ressalvado o disposto no art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. A condução de veículos públicos, de qualquer tipo ou categoria, será confiada exclusivamente a servidor efetivo ou contratado para essa finalidade, devidamente habilitado, que se encarregará inclusive por sua conservação e manutenção.



Art. 6º. Os veículos públicos não poderão circular em finais de semana ou feriados, ressalvados os veículos de representação, de transporte coletivo ou de assistência médica, tais como ônibus escolares e ambulâncias, e a máquinas e equipamentos pesados no caso de execução de obras e serviços públicos municipais.

Art. 7º. Os veículos públicos deverão apresentar em suas laterais os seguintes dizeres: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

Parágrafo único. Para efeito do artigo anterior, cada veículo deverá registrar ainda o número de telefone do órgão ou unidade administrativa responsável, de modo a permitir o controle de seu uso pela população.

Art. 8º. É vedada qualquer inscrição de nomes, símbolos ou imagens em veículos e máquinas do Poder Público Municipal que importem em promoção pessoal de servidores, agentes ou partidos políticos.

Art. 9º. Os condutores dos veículos públicos responsabilizar-se-ão pelo fornecimento dos dados previstos no Anexo II desta Lei, encaminhando-os posteriormente ao órgão ou unidade administrativa a que estiver vinculado.

Art. 10. Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas pela autoridade administrativa competente, é defeso utilizar os veículos oficiais em atividades pessoais de servidores, agentes políticos ou terceiros ou em horário incompatível com o expediente administrativo, observado o disposto no art. 6º e a prestação de serviços extraordinários.

Art. 11. Para os efeitos desta Lei, consideram-se autoridades administrativas, no âmbito do Poder Executivo, o Prefeito e os Secretários ou Diretores Municipais, e, no âmbito do Poder Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal e o Secretário Geral da Casa.



Parágrafo único. Por expressa delegação do Presidente da Câmara, poderão ainda autorizar o deslocamento de veículos do Poder Legislativo os presidentes de comissões permanentes ou temporárias e os líderes de bancada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1997.


VEREADOR JOÃO GONZAGA



ANEXO I

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o deslocamento do veículo/máquina , de para , mediante requisição de , tem por objetivo
....., sendo condutor o senhor....., que se responsabilizará pela sua conservação e manutenção no período.

Cabeceira Grande (MG)/..../....

.....
Autoridade Administrativa



ANEXO II

CONTROLE DE COMBUSTÍVEL



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, III, "m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão(ões) abaixo identificada(s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 04/11/97

Maria Alice
VEREADORA MARIA ALICE
Presidente

COMISSÃO(ÕES):

- Legislação, Justiça e Redação.

PROPOSIÇÃO:

- Projeto de Lei nº 028/1997.

CIENTE EM: 04/11/97

Gleis
PRESIDENTE DA COMISSÃO



DESPACHO

COMISSÃO(ÕES):

- Legislação, Justiça e Redação

PROPOSIÇÃO:

- Projeto de Lei nº 028/1997.

O Presidente da(s) Comissão(ões) acima identificada(s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, VI, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1.997, DESIGNA o senhor Vereador Alecio Mundim, como Relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 04/11/97


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM: 04/11/97


RELATOR DESIGNADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38.625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO Nº 138 / 1997.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

VEREADOR ALÉCIO MUNDIM, designado relator do Projeto de Lei nº028/97, de autoria do Vereador João Gonzaga, vem a respeitável presença de V.Exa., requerer nos termos do §3º do art. 139, do Regimento Interno, a prorrogação, por dois dias, do prazo de que dispõe pra emissão de parecer,

Termos em que,
Peço e Espero Deferimento.

Cabeceira Grande (MG), 12 de novembro de 1.997.

Alécio Mundim
VEREADOR ALÉCIO MUNDIM

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
0012 sob o nº 0250	
às	9:00 Horas
Cabeceira Grande - MG 12/11/97	
<i>J. Reis</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38.625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



D E S P A C H O

Vistos, etc.

O Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais especialmente a que lhe confere o art.125,XVIII, do Regimento Interno, determina a prorrogação do prazo do Vereador Alécio Mundim, relator do Projeto de Lei nº028/97, por dois dias, nos termos do Requerimento nº138/97, de 12 de novembro de 1997, contados desta data.

Cabeceira Grande (MG), 12 de novembro de 1997.

VEREADOR ALBERTO MARTINS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

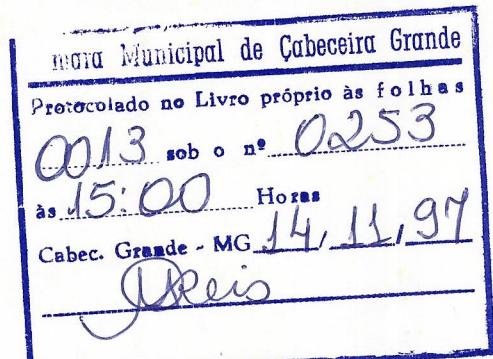
PARECER Nº 049/1997

PROJETO DE LEI Nº 028/1997

Regulamenta o uso de veículos e máquinas oficiais e dá outras providências

AUTOR: VEREADOR JOÃO GONZAGA

RELATOR: VEREADOR ALÉCIO MUNDIM



I – RELATÓRIO

De autoria do ilustre Vereador João Gonzaga, o projeto de lei sob comento regulamenta o uso de veículos e máquinas oficiais e dá outras providências.

Recebido, numerado e distribuído, a Senhora Presidente determinou o seu encaminhamento a este órgão técnico, para exame preliminar, ocasião em que o Sr. Presidente designou-me relator.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de matéria que não se encontra dentre aquelas de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, cabendo o seu impulso original, portanto, ao Prefeito, a qualquer vereador ou comissão da Câmara.

Quanto ao texto apresentado, salvo questões de mérito que certamente merecerão melhor exame por parte dos ilustres Vereadores, há que se registrar a sua perfeita conformação às disposições legais, especialmente da Lei Orgânica.

Ressalto, no entanto, que algumas mudanças deverão ser necessariamente realizadas no texto original, de modo a flexibilizar o uso dos veículos e máquinas por parte de terceiros, sendo certo que o



Município tem prestado esse tipo de serviço à população menos favorecida.

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei 028/1997.

Sala das Sessões, 14 de Novembro de 1997

Alécio Mundim
VEREADOR ALÉCIO MUNDIM
Relator

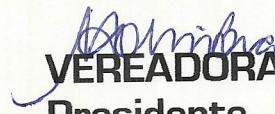


CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG

DESPACHO

A Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, III, f, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, e considerando a rejeição, pelo Plenário da Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada em 28 de novembro de 1997, do Projeto de Lei 028/1997, de autoria do Vereador João Gonzaga, que regulamenta o uso de veículos e máquinas oficiais e dá outras providências, DETERMINA o seu arquivamento.

Cabeceira Grande (MG), 02.12.1997


VEREADORA MARIA ALICE
Presidente